Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8944/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20832/2015
PROTOCOLO	: 1648505
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: LUIZ ALBERTO BATISTA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATO ADMINISTRATIVO. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contrato administrativo efetuado pela Prefeitura Municipal de Naviraí, na gestão da Sr. Anelize Andrade Araújo.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC01-935/2019, peça 41, decidiu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo, dos 1º ,2º e 3º Termos Aditivos e da execução financeira com aplicação de multa à gestora citada no valor total de 20 (vinte) UFERMS.

A jurisdicionada, efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 43, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIS.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC01-935/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 43.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, da referida instrução.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13/2020 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referente ao contrato administrativo, realizado na gestão da Sra. Anelize Andrade Coelho, inscrita no CPF sob o n.º 608.307.941-15, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS